



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 205 - Guaratuba, 17 de dezembro de 2021 - Ano IV Pág. 01

Republicado por incorreção



Câmara Municipal de Guaratuba

DECRETO LEGISLATIVO nº 01/20



DATA - 02 de Abril de 2020

SÚMULA - Dispõe sobre a deliberação do Acordão de Parecer Prévio nº 503/19- Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo a Prestação de Contas Anual do Município de Guaratuba do exercício financeiro de 2016.

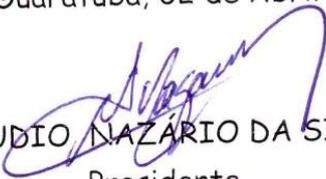
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, na Sessão Plenária realizada no dia 30 de Março de 2020, deliberou a respeito do Processo de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, protocolado sob nº 2607, e eu, Vereador Claudio Nazário da Silva - Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no disposto no art. 31 e parágrafos da Constituição Federal, e art. 29 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica desacolhido os termos do Acordão de Parecer Prévio nº 503/19-Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo do Município de Guaratuba, exercício financeiro de 2016, pelos motivos expostos no Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de Abril de 2020.


CLAUDIO NAZÁRIO DA SILVA
Presidente



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 205 - Guaratuba, 17 de dezembro de 2021 - Ano IV Pág. 02



Câmara Municipal de Guaratuba



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANÁLISE DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2016.

Trata-se da análise do parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná das contas do executivo municipal do exercício de 2016 processo nº 293510/17, da gestora Evani Cordeiro Justus.

O tribunal de contas do estado do Paraná em seu parecer prévio opinou pelas irregularidades das contas municipais encaminhando para essa casa de leis para análise e julgamento e após proferir Decreto Legislativo.

Recebido em 11/02/2020 pela comissão composta pelos membros Vereadores Mordecai Magalhães de Oliveira, Alex Elias Antun e Gabriel Nunes dos Santos, ficando como relator da matéria o vereador Mordecai Magalhães de Oliveira.

Notificado a Ex-prefeita ela protocolou junto a esta comissão o contraditório que foi por mim analisado juntamente com o parecer do TCE-Pr.

ANÁLISE DO RELATOR

APONTAMENTOS DO TCE-Pr.

I-O Tribunal de Contas do Estado do Paraná aponta em seu parecer prévio como irregularidades o seguinte.

- 01) Ausência de Pagamentos de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.
- 02) Obrigações de despesas contraídas nos últimos quadrimestre do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente de caixa.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 205 - Guaratuba, 17 de dezembro de 2021 - Ano IV Pág. 03



Câmara Municipal de Guaratuba



II-Aponta ainda como ressalvadas

- 01) Resultados orçamentário/financeira de fontes vinculadas a programa, convênios, operações de créditos e RPPS;
- 02) Entrega dos dados do SIM-AM em atraso;
- 03) O relatório do Controle Interno encaminhados não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo TC.
- 04) Ausência do encaminhamento do CRP emitido pelo Ministério da Previdência;

III- Aplicação de multas a Gestora do Exercício 2016 em decorrência.

- 01) Resultado do orçamentário financeiro de fontes vinculados...
- 02) Em decorrência de ausência de pagamento de aportes financeiro...
- 03) Pelas irregularidades de obrigações e despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres...
- 04) Em decorrência da ressalva relacionado a entregados dados do SIM-AM...

A APRESENTAÇÃO DO CONTRADITÓRIO.

Apresentamos aqui neste relatório as alegações mais contundentes da interessada que;

- 01) Ausência do Procurador Habilitado nos autos
- 02) Ausência de intimação para então gestora, por via oral, postal.
- 03) Que a decisão foi publicada, com exclusividade em Boletim dos "atos Oficiais do Tribunal de contas. Impossibilidade a efetiva defesa da Ex-Prefeita;
- 04) Que o artigo 179 do regimento interno do TC. Consta; (a citação ou a notificação, bem como a comunicação de diligências far-se-ão... e que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação...
- 05) Que os departamentos técnicos da municipalidade deixaram de apresentar justificativas pertinentes, fato que conduziu ao entendimento das irregularidades. Pois esses departamentos são detentores de todas as documentações.
- 06) Ainda que o contraditório apresentado pelo município em 22/03/18, foi solicitada concessão de prazo para providenciar documentos e justificar os apontamentos que não foram entregues nem apresentada qualquer justificativa.
- 07) Ressalta que a suposta ausência de déficit técnico atuarial decorre de umas series de eventos danosos inclusive criminoso ocorridos entre os anos de 2001 a 2008, que comprometeram a solvabilidade da gestão da defendente, a atual e sem dúvidas afetara a futuras gestões.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 205 - Guaratuba, 17 de dezembro de 2021 - Ano IV Pág. 04



Câmara Municipal de Guaratuba

- 08) Que as gestões 2001 a 2008 causaram na época uma dívida total de 18.790.498,06 (dezoito milhões setecentos e noventa mil quatrocentos e noventa e oito e seis centavos);
- 09) Que na Gestão 2005 a 2008 com inúmeras operações ilegais quanto a aplicações financeiras foi sacado indevidamente R\$ 3.447.808,22 (três milhões quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos e cujos valores atualizados para a presente data praticamente dobrariam. Ato que gerou ações judiciais.
- 10) Que diante da necessidade da CRP, os valores devidos foram parcelados e em virtude dessas ilegalidades o município não conseguiu arcar com esse parcelamento visto que estes oneravam as despesas.
- 11) Que nos anos de 2006 a 2008 os cofres da previdência foram literalmente desfalcados que em 2006 havia aproximada mente 8 milhões e foram sacados ilegalmente em torno de 3,5 milhões além de não ser feito os repasses nesses anos.
- 12) Apresentou extratos dos anos seguintes e durante a sua primeira gestão os valores de R\$ 3.972.280,74 passaram para 10.242.091,15.
- 13) Que em suma defendendo suas contas consideradas irregulares pelo TCE/Pr passou para a gestão 2016/ 2020 um saldo positivo de 19,8 milhões.



VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa do acórdão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e confrontando com as alegações de defesa da Ex-Prefeita Evani Cordeiro Justus, temos que considerar;

- Considerando que não houve dolo, nem má fé, nem má gestão da então prefeita.
- Considerando a impossibilidade da Ex-Prefeita em apresentar sua defesa.
- Considerando que a digníssima prefeita recebeu no início da gestão uma dívida com RPPS. Na qual ela além de aportar teve que assumir para que tivesse a CRP do Ministério da Previdência.
- Considerando que não houve nenhuma falha grave pois não causou nenhum dano ao erário.
- Considerando que o desequilíbrio que ela recebeu e que se ela tivesse recebido as contas com saldo positivo entregaria em perfeita regularidade.
- Considerando que já na primeira gestão entregou com quase 10 milhões na disponibilidade de caixa.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 205 - Guaratuba, 17 de dezembro de 2021 - Ano IV Pág. 05



Câmara Municipal de Guaratuba

- Considerando a vasta documentação apresentado em sua defesa elucidando vários pontos obscuros.
- Considerando que se ela não tivesse herdado o município endividado estaria com saldo positivo e suas contas seria aprovada.
- Considerando que as contas devem sob pesar sobre um todo dentro da administração.
- Considerando que todos os exercícios anteriores da gestora tiveram suas contas aprovadas pelo TCE-Pr.
- Considerando que inúmeros funcionários deviam ser responsáveis solidários com a Ex-prefeita.



Por estes motivos o Acórdão do TCE-Pr merece reforma, considerando o julgamento político a ser realizado por essa casa de leis, reconhecendo esta Câmara Municipal, através do voto do nobres Vereadores, pelas regularidades das contas anuais do Município de Guaratuba relativas ao exercício financeiro do ano de 2016 rejeitando o parecer prévio do TCE-Pr.

Acompanharam o voto do Relator os demais membros da comissão, que juntamente assinam o presente.

Guaratuba, 25 de março de 2015.

Ver. Mordecai Magalhaes de Oliveira
Relator.

Ver. Alex Elias Antum
Membro

Ver. Gabriel Nunes dos Santos
Membro



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 205 - Guaratuba, 17 de dezembro de 2021 - Ano IV Pág. 06

ATO nº 82/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

EXONERAR

ELIANE TERESA DE VARGAS, portadora do RG: 9.487.834-9 do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, símbolo CC-5, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, Indicado pela Vereadora Diva Carneiro Magalhães de Oliveira instituído pela Lei Municipal nº 1.764 de 21 de Dezembro de 2018, e Lei nº1.811 de 31 de Outubro de 2019, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2021.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 16 de Dezembro de 2021.

CÁTIA REGINA SILVANO

Presidente

Expediente:

Mesa Diretora:

Catia Regina Silvano - Presidente
Alaor de Oliveira Miranda – Vice-Presidente
Fabiano Cecilio da Silva – 1º Secretário
Paulo Eder de Araújo– 2º Secretário

Vereadores:

Ademir da Silva
Ana Maria Correa da Silva
Diva Carneiro Magalhaes de Oliveira
Edna Aparecida Oliveira de Castro Vaca
Felipe Huning de Carvalho
Itamar Cidral da Silveira Junior
Juliano da Rosa de Paula
Maria da Silva Batista
Ricardo de Borba